



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal Nº 944 DE 30 de dezembro de 1997

ATA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CMEC- 2024

Aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, de forma presencial na sala dos conselhos na sede da Secretaria Municipal de Educação, sito ao Paço Municipal, reuniu-se os conselheiros do Conselho Municipal de Educação para deliberarem de forma ordinária sobre os pontos elencados na pauta previamente publicada. A presidente, em posse de suas atribuições legais e regimentais deu início a mesma às 9h05, com coro de seis pessoas. A primeira deliberação se deu ao fato de leitura e aprovação das Atas da 5ª e 6ª reuniões e das Atas de posse e anterior, após lida fora aprovada por todos, as mesmas foram assinadas. Passamos a deliberar sobre a situação da não descompabilização do Sr. Raimundo de Jesus, em tempo hábil para concorrer ao pleito eleitoral, foi concenso dos presentes que dada a irregularidade do mesmo, enquanto representante do conselho, este seria desligado do colegiado. Passamos a discussão dos demais assuntos postos na pauta como sugestão dos membros: **1. Análise do Documento: Minuta acerca da fixação de normas para autorização de funcionamento e supervisão de unidades educacionais de Educação Infantil no Município de Cajamar**, para este ponto a Presidente explanou que o município não tem um documento normatizador e regularizador de respaldo ao Conselho para tais deliberações. Neste interim, o Conselheiro Marcos Cruz, explica que esboçou uma minuta, com embasamento na legislação de outros municípios para normatizar a ação do CME nesta tarefa, mas que o protocolo da mesma não obteve êxito. Foi dito ainda sobre as atribuições do Conselho frente a tal situação, que o mesmo validada em consonância com as deliberações da Secretaria Municipal de Educação. A presidente ressalta que oficializou a SME sobre a necessidade de parecer jurídico sobre a minuta esboçada, e que obteve a resposta com os apontamentos da secretária de educação sobre os tópicos que passam a ser lidos: a. Artigo 5º direito à cidadania (correção); b. Artigo 6º, § 3º - fazer um documento de requerimento; c. Artigo 8º lê-se: autorização cabe ao CME, neste ponto segundo o Conselheiro Marcos Cruz, apoiado na definição de Genuíno Bordignon "sobre esta ser responsabilidade do Conselho Municipal de Educação" a autorização de abertura de escola de Educação Infantil no Município", ainda sobre as sugestões de autorização continuamos: Art. 1º - por requerimento via email para autorização e publicação do passo a passo para orientar as escolas particulares, na página da prefeitura, conforme sugestão da presidente e acolhido pelo colegiado; Art. 9º - Secretário de Educação do Município de Cajamar; Art. 10 - Supervisores de Ensino; Art. 11 - Supervisores de Ensino e Projeto Político Pedagógico; Art. 12, § 1º e 2º - Diário Oficial do Município de Cajamar no prazo de 30 dias a entidade mantenedora; § único: O CME com base no referido relatório expedirá na 1ª reunião ordinária parecer e o publicará em diário oficial; Art. 3º, III - Supervisores de Ensino ; Seção VII, Art 21 - Projeto Político Pedagógico; Capítulo VII - Disposições

SALA DOS CONSELHOS

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Cajamar/ Centro

(11) 4446-1306 / E-mail: cmecajamar2021@gmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal Nº 944 DE 30 de dezembro de 1997

gerais: Órgãos envolvidos: verificar a ausência de artigo. A presidente solicita ao conselheiro Marcos que faça as alterações e que o documento retificado seja posto no grupo do CME para apreciação de todos; **2. Outros assuntos – 2.1 Escolas Estaduais:** a Conselheira Maria Aparecida questiona sobre o Ensino Médio, se tem previsão de novas escolas para o município? A presidente destaca que o ensino médio é de competência da Diretoria de Educação de Caieiras, e que não tem tal informação no momento. A conselheira continua explanando sobre a situação da EMEB Lucy, que fica na divisa da Caucária, bairro que pertence à Caieiras, sobre a reclamação dos pais que precisam transferir seus filhos ao final do 9º ano. A mesma, aproveita o ensejo e diz que fora procurada por algumas mães que reclamam que na referida unidade escolar, alguns professores não seguem a apostila, a presidente informou sobre a necessidade destas mães seguirem os trâmites, sendo primeiro procurar a escola para relatar os fatos, caso não sejam tomadas providências o supervisor precisa ser acionado e por fim A Secretaria de Educação. A mesma ainda questiona sobre termos apenas um membro para cada segmento do colegiado, e o conselheiro Marcos explica que é necessário adequar a legislação, pois a que cria o CME é datada de 1999. Dada a palavra a todos, e não havendo mais colocações ou sugestões finalizamos a presente reunião, secretariada por mim, Conselheira Vanuza Valdevino e a presente ata lavrada em sequência, e assinada pelos presentes.

= Em tempo lê-se a data da publicação da Lei de criação do CME no ano de 1997.

Manis da Cruz S. Santos

SALA DOS CONSELHOS

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 – Cajamar/ Centro

(11) 4446-1306 / E-mail: cmecajamar2021@gmail.com